

Altinópolis-SP, 02 de março de 2018.

Nobres Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, por seus membros infra-assinados, encaminha por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 16, Regimento Interno e Artigo 30, da Lei Orgânica do Município, observando-se o reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, o incluso **Projeto de Lei do Legislativo nº 004, de 02 de março de 2018, que “Concede reajustes aos valores do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Altinópolis”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa equiparar os valores do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores do Poder Executivo.

É certo que a concessão do vale alimentação representou um avanço no relacionamento entre os servidores do Município, garantido-lhes liberdade de aplicação do benefício da forma que melhor se ajustava à realidade de cada servidor.

Importante salientar também o fato de que com a instituição do referido benefício, houve um benefício direto ao comércio local, aumentando a venda de produtos alimentícios.

Quanto à questão orçamentária, segue anexado ao presente projeto um estudo de Impacto Orçamentário, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, comprovando a real viabilidade de conceder referido reajuste.

Contando com a costumeira atenção, valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de estima e apreço.

MESA DIRETORA

Sebastião Alves Paulino
Presidente

Luiz Carlos da Silva (Luiz Polícia)
Vice-Presidente

Ricardo Gomes
1º Secretário

Elaine Cristina Barbosa
2ª Secretária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 004, DE 02 DE MARÇO DE 2018

“Concede reajustes aos valores do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Altinópolis”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, o presente Projeto de Lei, nos termos do Artigo 16, Regimento Interno e Artigo 30, da Lei Orgânica do Município, observando-se o reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 1º. O Vale alimentação, previsto na Lei Municipal nº 1.582, de 08 de novembro de 2.007, atualmente fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com as escalas de referências constantes da Lei Municipal nº 1.969, de 16 de agosto de 2017, será reajustado da seguinte forma:

- a) R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para todos os servidores da Câmara Municipal de Altinópolis de março a outubro de 2018;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para todos os servidores da Câmara Municipal de Altinópolis a partir de novembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementados, se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Altinópolis-SP, 02 de março de 2018.

MESA DIRETORA

Sebastião Alves Paulino
Presidente

Luiz Carlos da Silva (Luiz Polícia)
Vice-Presidente

Ricardo Gomes
1º Secretário

Elaine Cristina Barbosa
2ª Secretária